



000142

“O Trabalho faz acontecer”
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”

CONTRATO Nº 024/2019

Contrato que entre si celebram o FUNDO DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA – TO, e a Sr. KATHIANY SILVA SANTOS para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, e do outro lado a Senhora KATHIANY SILVA SANTOS, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 0226536520021, expedida pela SSP/MA, CPF: Nº 032.656.953-79, residente e domiciliado na 307 N AL.21, Nº0 LT 81, CS 01,307 NORTE, PALMAS TO, COMO CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Vlr Unit	Vlr Total
01	SRV	• Contratação de prestação de serviços ODONTOLÓGICOS para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima, com uma carga horária de 40 horas semanais.	12	4.000,00	48.000,00

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede do Fundo municipal de Saúde deste município, sendo que o profissional indicado pela empresa devesse permanecer por, no mínimo 40 horas semanais ou quando solicitado, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 006/2019 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial N° 002/2019 conforme edital constante do Processo Licitatório n° 006/2019, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- d) Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o preço mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12(doze) meses, totalizando um valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 10.122.0075.2033 Elemento: 3.3.90.36 DC: 292

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na UBS do município conforme carga horário da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Presidente, até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, em dobro pela reincidência.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 03 de junho de 2020, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 03 de junho de 2019.



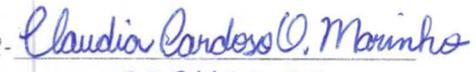
DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  Aliny Cristina F. O. Amami - CPF nº 024085.645-62

2-  Claudia Condessa O. Mourinho - CPF nº 858468051-91.





000150

“O Trabalho faz acontecer”
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”

CONTRATO Nº 021/2019

Contrato que entre si celebram o FUNDO DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA – TO, e a Sr. VANESSA SILVA DE OLIVEIRA para contratação de prestação de serviços de farmacêutico para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, e do outro lado a Senhora VANESSA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6429253, expedida pela SSP/GO, CPF: Nº 029.318.301-51, residente e domiciliado na rua Milton Macedo, nº080, centro, Aliança do Tocantins, COMO CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de farmacêutico para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Vlr Unit	Vlr Total
01	SRV	• Contratação de prestação de serviços de farmacêutico para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima, com uma carga horária de 20 horas semanais.	12	2.000,00	24.000,00

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede do Fundo municipal de Saúde deste município, sendo que o profissional indicado pela empresa deverá permanecer por, no mínimo 20 horas semanais ou quando solicitado, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 006/2019 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

Vanessa

A empresa contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial N° 002/2019 conforme edital constante do Processo Licitatório n° 006/2019, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- d) Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12(doze) meses, totalizando um valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 10.122.0075.2033 Elemento: 3.3.90.36 DC: 292

*W. R. S.
Gomes*

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na UBS do município conforme carga horário da clausula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Presidente, até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, em dobro pela reincidência.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

*Abel
Bonessa*

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 20 de maio de 2019.



DALMA DIAS REIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Maileide F do A. Ribeiro
CPF nº 90 8299841-34

2- Claudia Cardoso V. Maimbo
CPF nº 858 468 051-91



000157

“O Trabalho faz acontecer”
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”

CONTRATO Nº 025/2019

Contrato que entre si celebram o FUNDO DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, e a Sr. SOLANGE BOTELHO SERTÃO para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA PARA O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, e do outro lado a Senhora SOLANGE BOTELHO SERTÃO, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 319.799, expedida pela SSP/TO, CPF: Nº 929.634.471-91, residente e domiciliado na rua L.16, S/Nº QD.211, LT.20º, SETOR SERRANO, PARAISO DO TOCANTINS, COMO CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA PARA O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Vir Unit	Vir Total
01	SRV	• Contratação de prestação de serviço de Fisioterapeuta para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima, com uma carga horária de 20 horas semanais.	12	2.000,00	24.000,00

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede do Fundo municipal de Saúde deste município, sendo que o profissional indicado pela empresa deverá permanecer por, no mínimo 20 horas semanais ou quando solicitado, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 006/2019 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 002/2019 conforme edital constante do Processo Licitatório nº 006/2019, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- d) Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 10.122.0075.2033 Elemento: 3.3.90.36 DC: 292

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na UBS do município conforme carga horário da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Presidente, até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no Item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, em dobro pela reincidência.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 03 de junho de 2020, sendo 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 03 de junho de 2019.



DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Solange Botelho Sertão
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Valdete Alceu Araújo 2- Claudia Cardoso V. Maranhão
CPF nº 890 493 901 - 10 CPF nº 858 468 051 - 91